

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020
NO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA – COVID 19**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRICIÚMA E REGIÃO**, com sede em Criciúma/SC, e do outro a **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CRICIÚMA E REGIÃO**, com sede em Criciúma/SC, neste ato representado pelos respectivos presidentes, abaixo assinados, tem justos e convencionados que:

Considerando o cenário de pandemia em que está vivendo a humanidade em face do CORONAVIRUS (COVID 19) e o risco iminente de contaminação no Brasil;

Considerando que os Governos Federal, Estaduais e Municipais estão editando diversas medidas com o intuito de mitigar os efeitos da contaminação;

Considerando que toda sociedade foi surpreendida com esta pandemia, gerando um estado caótico generalizado;

Considerando que diante do quadro de ausência de previsão de como ocorrerá o presente quadro e a necessidade de busca de flexibilização das relações do trabalho permitindo medidas efetivas visando a garantia do bem estar social e também contenção de propagação do CORONAVIRUS (COVID 19);

Considerando a edição de Medidas Provisórias que visam a possibilitar a flexibilização das relações do trabalho com a preservação do emprego e a renda, garantindo a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública,

bem como a superação da adversidade que se apresenta aos trabalhadores e às empresas do comércio varejista e atacadista, firmam o presente termo à Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1º.5.2019 a 30.4.2020,

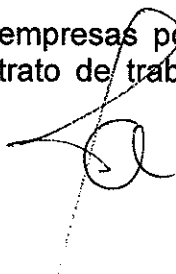
RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Durante o estado de calamidade pública, as empresas ficam autorizadas a celebrarem diretamente com os seus empregados um termo aditivo objetivando a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário nos termos estabelecidos pela MP nº. 936/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas poderão firmar com os seus empregados um termo aditivo ao contrato de trabalho estabelecendo a suspensão do contrato de trabalho no



período de calamidade pública por 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa comunicará o seu empregado no prazo de 2 (dois) dias corridos da cessação do estado de calamidade pública; da data estabelecida no termo aditivo individual ao contrato de trabalho como termo de encerramento do período e suspensão do pactuado ou da sua antecipação.

CLÁUSULA QUARTA : DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS NO PERÍODO DE SUSPENSÃO

No curso da suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado fará *jus* ao "Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda" instituído pela MP nº. 936/2020 e que será custeado pela UNIÃO, utilizando a base de cálculo o valor mensal do seguro desemprego a que o empregado teria direito conforme estabelecido em legislação própria.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO

Ao empregado que firmar termo aditivo ao seu contrato de trabalho para a suspensão do contrato de trabalho no período de calamidade pública nacional terá assegurado a garantia provisória pelo período equivalente à suspensão nos termos do inciso II, do artigo 10º da MP 936/2020.

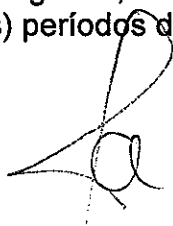
CLÁUSULA SEXTA: DA COMUNICAÇÃO DO EMPREGADOR À ENTIDADE SINDICAL LABORAL

O empregador comunicará à Entidade Sindical Laboral o acordo celebrado com o seu empregado no prazo de 10 (dez) dias corridos de sua assinatura e eventual prorrogação, por meio eletrônico através do e-mail: seccri@engeplus.com.br assegurando assim o distanciamento necessário no período da pandemia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

Fica facultado às empresas concederem férias individuais e coletivas de até 30 (trinta) dias ininterruptos independentemente de prévio aviso, excepcionalmente em face do cenário resultante da pandemia do CORONAVIRUS (COVID 19).

Parágrafo primeiro. As empresas poderão fracionar as férias de seus empregados, de forma individual ou coletivas ou de revezamento, em até 3 (três) períodos de 10 (dez) dias ou em período não inferior a 5 (cinco) dias.



Parágrafo segundo. A concessão das férias não dependerá do empregado ter adquirido ou não o período aquisitivo e poderão ser compensadas na forma da lei.

Parágrafo terceiro. Em face do momento em que o País está vivenciando, atingindo a pandemia do CORONAVIRUS (COVID 19), as formalidades para o início do gozo de férias, excepcionalmente, ficam dispensadas, conforme o estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, o saldo de horas negativas poderá acumular objetivando a compensação posterior, mediante horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dias, desde que, compensadas dentro de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura neste.

Parágrafo primeiro. Se a compensação das horas negativas não for realizada por negativa do empregado sem justo motivo, dentro do prazo limite fixado no *caput* o empregador fica autorizado a descontar o saldo remanescente na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração final.

Parágrafo segundo. Na eventualidade de ser realizada a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, eventual saldo negativo do banco de horas não sofrerá desconto no pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA ENTRE 1º.5.2019 À 30.4.2020

A Convenção Coletiva de Trabalho com vigência entre 1º.5.2019 à 30.4.2020 fica prorrogada por até 60 (sessenta) dias, estendendo-se até 30.6.2020.

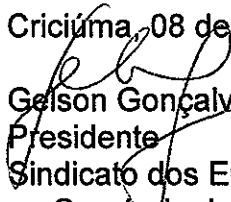
CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DA DATA BASE

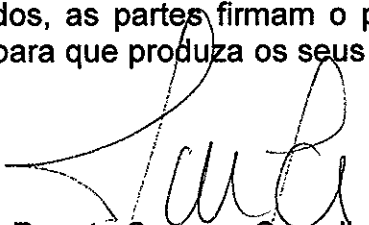
A data base permanece mantida no mês de maio.

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1º.5.2019 até 30.4.2020.

E por estarem assim, justos e convencionados, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Criciúma, 08 de abril de 2020.


Gelson Gonçalves
Presidente
Sindicato dos Empregados no
no Comércio de Criciúma e Região


Renato Campos Carvalho
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista
de Criciúma